



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2019



*2º Aditivo ao Contrato nº 46/2019, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS e, do outro, a Empresa JS CARVALHO PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO LTDA ME.*

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, com sua sede administrativa localizada à Praça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, neste ato representada pelo senhor **Alberto Narcizo da Cruz Neto**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente a Rua Ariosvaldo Souza, nº 93 – Bairro Otávio Aciole Sobral, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1160497 SSP/SE e do CPF nº 954.267.285-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **JS CARVALHO PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO LTDA – ME**, localizada à Rua José Antônio dos Santos, S/N, Bairro Antônio Barreto Teles, na Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 18.674.609/0001-01, neste ato, representada pelo Sr. **JENIVAL SANTANA ALVES**, CPF nº 199.196.545-15, residente na Rua Otacílio Vieira de Melo - nº 105, Bairro Centro, Carmópolis/SE – CEP: 49.740-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente termo está em conformidade com o artigo 65, §1º, da Lei 8.666/2003 e suas alterações que disciplina a licitação e contrato na administração pública.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93) “do Contrato nº 46/2019”.

**CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO:**

**“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O preço global da contratação terá acréscimo de **RS 4.535,53 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, totalizando aproximadamente **26,66 %** do valor contratado inicialmente, conforme Justificativa de Serviços e Planilha Orçamentária.

**CLÁUSULA IV – DO ACRÉSCIMO DE VALOR:**

A cláusula alterada passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:

